CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º48/2018

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS, ÀS PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas que realizam quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou possuem bolsa de colostomia terão atendimento preferencial em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e representantes bancários.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartaz, em local visível, contendo as informações sobre a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas previstas nesta lei.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 03 de maio de 2018.

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

02

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 03 de maio de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre o atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia e dá outras providencias.

A presente Propositura visa amenizar o sofrimento que essas pessoas enfrentam diariamente ao realizar simples tarefas do cotidiano, mas que em virtude dos efeitos colaterais dos tratamentos acabam sendo privadas de realiza-las.

Com a aprovação da presente propositura essas pessoas sofrerão menos para fazer uma compra ou pagarem suas contas, uma vez que o atendimento será agilizado.

Vale ressaltar que no Brasil esta medida já vem sendo adotada em outros Município, como por exemplo em Manaus.

Ante o exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de prestigiar a transparência pública.

Atenciosamente,

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

02(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PLnº 48/2018	**Data do Protocolo:**	03/05/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	14ª SO/2018	**Data da Sessão:**	07/05/2018

Regime de Urgência? () Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ (X) Não

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		09/05/2018	Rafael José Frabatti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	———	———
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		16/05/2018	Antonio Franco dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	———	———

Garça, 08/05/2018

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

04

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 18/2018, considerado Objeto de Deliberação na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de maio de 2018.

Secretaria, 08/05/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 08/05/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

05

carnes e derivados restaura a sua cor primitiva, dando a aparência de produto fresco. Seu uso é proibido pela legislação, por colocar em risco a saúde da população.

Outro problema frequente no comércio varejista é a mistura de várias categorias de carnes, muitas vezes das menos nobres, para serem vendidas com o rótulo das carnes mais caras.

Em casos mais graves, podem ser moídos junto com a carne miúdos sem a devida higienização, que podem carregar bactérias das mais variadas, trazendo efeitos devastadores para a saúde humana.

O regulamento técnico de identidade e qualidade de carne moída de bovino, anexo à Instrução Normativa nº 83, de 12 de novembro de 2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, já prevê que a carne bovina deva ser moída no momento da venda, porém, muitos consumidores desconhecem essa previsão.

Para trazer maior transparência ao consumidor garcense é que este vereador propõe esta Propositura.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,
WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

PROJETO DE LEI N.º48/2018

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS, ÀS PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas que realizam quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou possuem bolsa de colostomia terão atendimento preferencial em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e representantes bancários.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartaz, em local visível, contendo as informações sobre a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas previstas nesta lei.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 03 de maio de 2018.

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 03 de maio de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre o atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia e dá outras providencias.

06

A presente Propositura visa amenizar o sofrimento que essas pessoas enfrentam diariamente ao realizar simples tarefas do cotidiano, mas que em virtude dos efeitos colaterais dos tratamentos acabam sendo privadas de realiza-las.

Com a aprovação da presente propositura essas pessoas sofrerão menos para fazer uma compra ou pagarem suas contas, uma vez que o atendimento será agilizado.

Vale ressaltar que no Brasil esta medida já vem sendo adotada em outros Município, como por exemplo em Manaus.

Ante o exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de prestigiar a transparência pública.

Atenciosamente,

WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2018

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 004/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira)

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Garcense" ao Senhor Pastor *"ELANDI MARIANO DA SILVA"*, por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 08 de maio de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2018

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 005/2018, de autoria do vereador Reginaldo Luiz Parente)

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Garcense" ao Senhor Pastor ***"VALDECIR CARDOSO"***, por relevantes serviços prestados à comunidade.

07

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 048/2018. PARECER Nº 062/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 48/2018.

O projeto, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, dispõe sobre o atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente designou o vereador Rafael José Frabetti para exarar parecer do voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 09 de maio de 2018.

Paulo André Faneco
Vereador

Wagner Luiz Ferreira
Vereador

08

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 48/2018 – PARECER Nº 31/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 48/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, que dispõe sobre o atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

A presente Propositura visa oferecer atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, visando oferecer atendimento mais rápido a essas pessoas fragilizadas em virtude de tratamento médico.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 48/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 16 de maio de 2018.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.

É o Parecer.

Janete Conessa
Vereadora

09

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 48 /2015 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 16 / 05 /2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 16ª SO/2018, para sua devida discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 16 / 05 /2018.

= Pedro Santos =
Presidente

10

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE MAIO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 32/2018, de autoria do Prefeito Municipal Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 315.020,00 (trezentos e quinze mil e vinte reais) para aquisição de medicamento e material hospitalar visando à manutenção da assistência médico-hospitalar pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 39/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 4.987 de 20 de março de 2015, que Autoriza a Celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre o Município de Garça e a Fundação Tampa Bay do Brasil para a implantação de um complexo de beisebol e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

TEM 3 – Projeto de Lei nº 48/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Dispõe sobre o atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 32/2018 só será votada se for considerada objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 18 de maio de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE MAIO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 32/2018, de autoria do Prefeito Municipal Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei Municipal nº 5.163, de 19 de outubro de 2017 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R$ 315.020,00 (trezentos e quinze mil e vinte reais) para aquisição de medicamento e material hospitalar visando à manutenção da assistência médico-hospitalar pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 39/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 4.987 de 20 de março de 2015, que Autoriza a Celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre o Município de Garça e a Fundação Tampa Bay do Brasil para a implantação de um complexo de beisebol e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

TEM 3 – Projeto de Lei nº 48/2018, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Dispõe sobre o atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 32/2018 só será votada se for considerada objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 18 de maio de 2018.
Pedro Santos
PRESIDENTE
Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.
Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2018

PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÕES

Nº Documento	Autoria	Ementa
0062/2018	REGINALDO LUIZ PARENTE	Sugerindo ao Prefeito estudar a possibilidade de firmar parceria com FAEF para que os alunos do último ano de direito ministrem aulas de noções de direito constitucional aos alunos do 5º ano da rede pública de ensino.
0063/2018	REGINALDO LUIZ PARENTE	Sugerindo ao Prefeito tomar providências a fim de minimizar o tráfego de veículos em alta velocidade na Rua Coronel Joaquim Piza, principalmente no trecho final.

121

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 48/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 21 de maio de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 034/2018
PROJETO DE LEI Nº 048/2018

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS, ÀS PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas que realizam quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou possuem bolsa de colostomia terão atendimento preferencial em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e representantes bancários.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartaz, em local visível, contendo as informações sobre a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas previstas nesta lei.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 22 de maio de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

14R

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de lei nº 48/2018 foi aprovado por unanimidade de votos na 16 Sessão Ordinaria, realizada em 21/05/2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 22/05/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 22/05/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 22/05/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

Ofício nº 0184/2018

Garça, 22 de maio de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 16ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 21 de maio de 2018.

Autógrafo nº 033/2018 (Projeto de Lei nº CM 039/2018 – PM 16/2018); e
Autógrafo nº 034/2018 (Projeto de Lei nº CM 048/2018).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
Zmc

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.220/2018

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS, ÀS PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas que realizam quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou possuem bolsa de colostomia terão atendimento preferencial em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e representantes bancários.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartaz, em local visível, contendo as informações sobre a garantia de preferência e prioridade de atendimento às pessoas previstas nesta lei.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 4 de junho de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
Zmc

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS